



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

|| www.pmcm.pr.gov.br ||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ

Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000

Responsável: Matheus Mazur

E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 2268 ANO 9 | CRUZ MACHADO (PR) | SEXTA-FEIRA | 09 DE JULHO DE 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	01
Portarias.....	
Licitações.....	02
Extratos.....	02
Relatórios.....	
Diversos.....	04
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	
Decretos.....	05
Portarias.....	
Licitações.....	07
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	
PUBLICAÇÕES DE CARÁTER	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3592/2.021.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1729/2.020 de 10 de Dezembro de 2020.

Art. 1º - Em conformidade com o art. 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 1729/2020 de 10 de dezembro de 2020 e conforme o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.920,64 (Setenta e dois mil novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0005.2.017 – Rede Atenção Básica Municipal	
(448) 4.4.90.52.00 – 1.353 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E TRANSPORTE	
07.01 – Departamento de Serviço Rodoviário Municipal	
26.782.0003.2.010 – Conservação e Manutenção de Estradas e Vias	
(348) 3.3.90.30.00 – 1.000 – Material de Consumo	R\$ 62.920,64
TOTAL	R\$ 72.920,64

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros, o excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recursos.

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 09 de Julho de 2021.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES**RESULTADO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO 76/2021
TOMADA DE PREÇOS
003/2021

O município de Cruz Machado - PR, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o resultado da licitação regida pelo edital 003/2021. Em conformidade com o item 16 - Nota Final - do edital, através da fórmula prevista no citado item a Nota Final da empresa Desenvolver Gestão e Planejamento foi de 100 pontos. O valor apresentado pela licitante vencedora é de R\$ 88.800,00 (Oitenta e oito mil e oitocentos reais). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando a Ata que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e representante presente. Por ter apresentado a melhor proposta dentro dos critérios exigidos declarou-se vencedora do certame a licitante Desenvolver Gestão e Planejamento. Assim publica-se o resultado da presente licitação, sendo devidamente publicada e aberto prazo para interposição de recurso, conforme disposto na Lei 8.666/93.

Cruz Machado, 07 de julho de 2021.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL

**EXTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº
098/2021
PROCESSO Nº 126/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 035/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: SERVIÇOS MÉDICOS PILZ & POLATI
OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação da pessoa jurídica CLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS PILZ E PELOTI, credenciada e habilitada para a prestação de serviços de consulta na especialidade UROLOGIA conforme o item 07 do credenciamento 007/2021 para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, obedecidas as condições estabelecidas e normas do edital.

DATA DA VIGÊNCIA: 08 de julho de 2021 a 08 de julho de 2022

VALOR DE CONTRATO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

SERVIÇOS MÉDICOS
PILZ & POLATI
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº
099/2021
PROCESSO Nº 127/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

||www.pmc.m.pr.gov.br||

CONTRATADA: CUBILLA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação da pessoa jurídica CLÍNICA CUBILLA ASSISTÊNCIA MÉDICA, credenciada e habilitada para a prestação de serviços de consulta na especialidade de REUMATOLOGIA conforme o item 04 do credenciamento 007/2021 para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, obedecidas as condições e normas do edital.

DATA DA VIGÊNCIA: 08 de julho de 2021 a 08 de julho de 2022

VALOR DE CONTRATO: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

CUBILLA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº
100/2021
PROCESSO Nº 128/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: CLÍNICA CHAMPAGNAT DE OTORRINOLARINGOLOGIA S/S

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação da pessoa jurídica CLÍNICA

CHAMPAGNAT DE OTORRINOLARINGOLOGIA, credenciada e habilitada para a prestação de serviços de consulta na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA conforme o item 10 do credenciamento 007 2021 para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, obedecidas as condições estabelecidas e normas do edital.

DATA DA VIGÊNCIA: 08 de julho de 2021 a 08 de julho de 2022

VALOR DE CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

CLINICA CHAMPAGNAT DE
OTORRINOLARINGOLOGIA
S/S
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N°
101/2021
PROCESSO N° 129/2021
INEXIGIBILIDADE N° 038/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: CLINIMEDI – MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA
OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação da pessoa jurídica CLÍNICA CLINIMEDI MÉDICOS ASSOCIADOS, credenciada e habilitada para a prestação de serviços de consulta na especialidade de UROLOGIA conforme o item 07 do credenciamento 007 2021 para suprir as demandas da

Secretaria Municipal de Saúde, obedecidas as condições estabelecidas e normas do edital.

DATA DA VIGÊNCIA: 08 de julho de 2021 a 08 de julho de 2022

VALOR DE CONTRATO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
CONTRATANTE

CLINIMEDI – MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA
CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O N° 129/2018
CONTRATO/ADITIVO N°
001/2021
PROCESSO: 128/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (rejeitos) da Unidade de Triagem do Município para aterro sanitário licenciado, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI
CONTRATADA



DIVERSOS



09/07/2021 Relatório de Diárias Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
João Bernardo Cegiélka	383	08/07/2021	08/07/2021	1	80.00	80.00	80.00	Pinhalzinho	Caminhão AZK-4639	Viagem a serviço da Secretaria de Agricultura
Renato Schribenig	387	07/07/2021	07/07/2021	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	MICRO AZR-8099	Transporte de Pacientes
Gilmar Muncinelli	588	08/07/2021	08/07/2021	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Ambulância S10 ABI-66	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	08/07/2021	08/07/2021	1	80.00	80.00	80.00	Pato Branco	L200 BCO-4675	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	08/07/2021	08/07/2021	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	VAN BCM-1422	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	08/07/2021	08/07/2021	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	LOGAN BER 7D15	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	08/07/2021	08/07/2021	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	SPIN BAH-2839	Transporte de Pacientes
Jose Maria Ribeiro	1446	08/07/2021	08/07/2021	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	AMBULANCIA AZO-124	Transporte de Pacientes
DANIEL RODRIGUES DE LARA	1450	08/07/2021	08/07/2021	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	MICRO ABI - 3D55	Transporte de Pacientes
Claudinei Luczkeivicz	441	07/07/2021	07/07/2021	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	AMBULANCIA AZO-124	Levar Veiculo para manutenção
Johnny Regis Szpunar Otto	1701	08/07/2021	08/07/2021	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Siena Adm BDG-6C38	Buscar Material



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 05/2021.

DATA: 08 de julho de 2021.

SÚMULA: Regulamenta a fiscalização de contratos celebrados pelo Poder Legislativo do município de Cruz Machado com fornecedores de bens, produtos ou serviços, e dá outras providências.

ALVIR OTTO, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com as disposições do Artigo 67 da Lei nº8.666/93, DECRETA:

Art. 1º - Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - O fiscal é representante do Poder Legislativo Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções.

Art. 3º - A indicação do fiscal de-

verá ser feita pelo Presidente do Poder Legislativo e a portaria de designação deverá ser emitida e publicada antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida portaria.

§ 1º Poderá recair sobre um mesmo fiscal a designação para fiscalizar até 05 (cinco) contratos.

§ 2º No caso de gozo de férias, licenças ou outras situações que interrompam a atuação do fiscal, deve o Presidente do Poder Legislativo após ser informado, indicar suplente, que possuirá os mesmos atributos e terá as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

Art. 4º - A descrição do objeto e a definição das cláusulas obrigacionais das partes são importantes para a efetiva e eficaz atuação de acompanhamento e fiscalização do servidor indicado pelo Presidente do Poder Legislativo quando da execução e cumprimento do Contrato.

Art. 5º - O fiscal poderá solicitar o apoio de setores técnicos para subsidiá-lo de informações durante o acompanhamento e a fiscalização, assim como, a este deve ser oferecido os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício, que serão requisitados pelo fiscal, justificando a necessidade de cada item.

Art. 6º - Não poderão atuar na fiscalização de contratos, o Presidente do Legislativo Municipal, os vereadores, integrante do corpo jurídico e do controle interno, por serem suscetíveis de se manifestar sobre os atos praticados na fase da execução contratual.

Art. 7º - O servidor designado deve ser esclarecido da metodologia de fiscalização e do atendimento das formalidades

essenciais que deve cumprir para a segurança jurídica dos procedimentos.

Art. 8º- O fiscal a ser designado deve deter os seguintes atributos:

I – gozar de boa reputação ético-profissional;

II – possuir conhecimento do objeto a ser fiscalizado;

III– ter conhecimento da metodologia de fiscalização, das responsabilidades pessoais e das formalidades que devem ser adotadas nos procedimentos de ofício;

IV – não estar respondendo a expediente de natureza disciplinar;

V – não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 9º – Não poderá atuar como fiscal o servidor que:

I – tenha interesse pessoal direto ou indireto no resultado do contrato;

II– esteja litigando judicial ou administrativamente com o preposto, gerentes, diretores, proprietários ou sócios da empresa contratada ou respectivos cônjuges ou companheiros;

III – tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das pessoas indicadas no item anterior;

IV – tenha, por qualquer condição, aconselhado a parte contratada ou tenha, a qualquer momento, por qualquer título, recebido honorários, créditos, presentes ou favores;

V – tenha participado na qualidade de Pregoeiro ou de membro da Comissão Permanente de Licitação do procedimento licitatório que originou o contrato;

Art. 10º - O servidor que incorrer

em impedimento deve comunicar o fato ao Presidente do Legislativo, indicando a causa com elementos objetivos de avaliação e abstendo-se de atuar até a deliberação do incidente, sendo confirmado o impedimento deve-se proceder a sua imediata exoneração como fiscal, designando-se em ato contínuo outro servidor.

Art. 11º - O Fiscal de contrato exercerá suas atribuições de modo sistêmico, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, acompanhando todas as fases da execução contratual, o qual deve reportar ao Presidente do Poder Legislativo quaisquer ocorrências com relação ao processo de fiscalização do contrato, cabendo-lhe ainda:

I – Orientar: dar e receber informações sobre a execução do contrato, quando solicitadas;

II – Notificar: quando objetivamente constatar irregularidade que precisa ser sanada deverá comunicar o contratado para saná-la dando ciência a contratante. Caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo estipulado pelo fiscal, informará ao contratante para a adoção de medidas cabíveis;

III – Certificar: emitir relatórios e certidões dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, podendo ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pelo Poder Legislativo, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses, ou ainda, pelos órgãos de controle interno e externo;

IV – Representar: levar a conhe-

cimento das autoridades, crimes de que tenham conhecimento e, da mesma forma comunicar via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, inclusive informar o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar na aplicação de penalidades pelo Poder Legislativo Municipal;

V – Glosar: informar ao Gestor que efetue glosas por obras, produtos ou serviços mal executados ou não executados, ou ainda, prazos de execução ou entrega não cumpridos e, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

VI – Aprovar: confirmar a realização dos serviços, do cumprimento dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e dos produtos entregues;

VII – Atestar: emitir atestado de execução parcial ou total do contrato.

Art. 12º - São obrigações do Fiscal de Contrato:

I – conhecer o inteiro teor do contrato, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (bem ou serviço), e seus eventuais aditivos;

II – conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

III – assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente;

IV – acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas apresentados;

V – atentar para os prazos contratuais e dos eventuais aditivos

em consonância com a execução dos serviços ou entrega dos produtos;

VI – encaminhar as questões que ultrapassam o âmbito de suas atribuições aos respectivos responsáveis;

VII – providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

VIII – atestar as notas fiscais, autorizando assim o pagamento das despesas.

Parágrafo Único. Os documentos produzidos pelo Fiscal serão encaminhados para arquivo junto ao procedimento licitatório, ao término do serviço de fiscalização.

Art. 13º - A contratada deverá indicar e manter, no local da obra ou serviço, preposto para representá-la perante o fiscal, indicando por escrito o nome, e-mail, telefones e demais dados que julgar necessários para comunicação entre as partes.

Art. 14º - O fiscal deverá sempre se reportar ao preposto da contratada, evitando dar ordens diretamente aos empregados da mesma e, em qualquer comunicação que fizer sobre problemas na execução do contrato, deverá ser fixado prazo para que possa ser sanada a irregularidade.

Art. 15º - No caso de defesas ou justificativas apresentadas pela contratada, o fiscal submeterá à apreciação da área técnica pertinente e ou da Autoridade Superior.

Art. 16º - O fiscal de contrato deverá manter sob sua responsabilidade os seguintes documentos:

I – cópia do contrato e documentos relacionados às suas especificações (edital, proposta, termo de referência, projetos, etc.);

II – cópia de todos os termos

aditivos e rescisórios, quando houver;

III – diligências;

Art. 17º - O fiscal deverá observar ainda o cumprimento das obrigações do Poder Legislativo Municipal estabelecidas no Contrato.

Artigo 18º- O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cruz Machado, PR, em 08 de julho de 2021.

ALVIR OTTO

Presidente do Legislativo
Municipal
Exercício 2021



LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO
01/2021.

PROCESSO ADMINISTRATI-
VO N.º 04/2021.

AVISO E TERMO DE HOMO-
LOGAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93, artigo 46 do Decreto Federal 10.024 de 24 de setembro de 2019 e demais legislações aplicadas à matéria, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 01/2021, deste Poder Legislativo Municipal, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Filmagem, transmissão ao vivo, edição e gravação em mídia digital para arquivamento das sessões do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, de acordo

com as especificações técnicas constantes do presente edital e no termo de referência, Anexo I e I.I., com o fornecimento pela de todos os equipamentos necessários para a execução dos referidos serviços, comunico que procedo a devida HOMOLOGAÇÃO neste ato, do presente procedimento, a favor da empresa de Paulo Szpunar, inscrita no CNPJ n.º 08.245.869/0001-08, com sede junto a Avenida Niepce da Silva, nº 296-Centro, Município de Cruz Machado-PR, para a contratação dos serviços acima citado, pelo valor mensal de R\$ 2.990,00(dois mil, novecentos e noventa reais), perfazendo o valor da contratação para o período de 24 meses, o valor total de R\$ 71.760,00(setenta e um mil, setecentos e sessenta reais). Nos termos acima, HOMOLOGO o presente procedimento, para fins de que se produzam os respectivos efeitos legais.

Cruz Machado, PR., 08 de Julho de 2021.

ALVIR OTTO

Presidente do Legislativo
Municipal
Exercício de 2021.

